



**LEI Nº 2382/2021  
DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados deverão, obrigatoriamente, possuir em seus estabelecimentos, no mínimo 1 (uma) maca e 1 (uma) cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no conceito de unidade de saúde consultórios individuais de médicos e de demais profissionais de saúde.

**Art. 2º** Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades que serão aplicadas por órgãos da Secretaria de Saúde, a saber:

- I- advertência, na 1ª (primeira) ocorrência;
- II- multa no valor de 50 (cinquenta) UFPMJM – Unidade Fiscal Padrão de Referência do Município de João Monlevade;
- III- multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes, sem prejuízo da interdição imediata do estabelecimento, até o efetivo cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 3º** Respeitada a autonomia do Poder Executivo na aplicação das rendas municipais, fica autorizada a destinação do valor arrecado com a aplicação das multas de que trata o art. 2º desta Lei, para a aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas, inclusive mediante repasse de recursos a organizações da sociedade civil.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 29 de março de 2021.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e nove dias do mês de março de 2021.

**GERALDO GIOVANI SILVA**

**Assessor de Governo Interino**